



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



## DECISÃO Nº 003/2024-DEC/GAB/PRE

**PROCESSO:** RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL Nº 015/2024.

**INTERESSADO:** SULIC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A SEDE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA.

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

### I. INTRODUÇÃO

Este despacho visa concluir a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **CONSTRUÇÕES VITÓRIA E COMÉRCIO (FLS. 953 A 965)**, **EXTREMO NORTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA (fls. 966 a 971)**, e **L G SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA (fls. 972 a 1007)**, em desfavor da empresa **JANSSEM EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 1015 A 1026)**, vencedora do certame **Pregão Presencial nº 015/2024**.

Ao analisar o **Parecer nº 197/2024** exarado pela Superintendência Jurídica da CAER-SUPJU, bem como a **Resposta nº 005/2004/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO** emitida pela Superintendência de Licitação e Contratos da CAER-SULIC, passo a decidir:

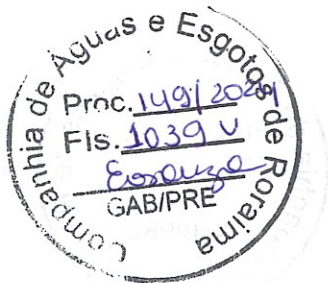
### II. ANÁLISE DOS RECURSOS

#### 1. PARECER JURÍDICO (SUPJU):

Conforme o parecer jurídico nº 197/2024 da Superintendência Jurídica da CAER, a análise de mérito dos recursos foi considerada prejudicada. Os recorrentes não observaram os pressupostos de admissibilidade recursal, conforme exigido nos itens 13.2 e 13.2.4 do edital. Segundo a análise jurídica, a inobservância destas cláusulas infringe o inciso XIX, do art. 9º do Decreto nº 4.794-E de 2002. Além disso, foi citado o acórdão do TCU nº 1.440/07 – Plenário, que reforça este entendimento. Deste modo, segundo o entendimento jurídico da CAER, a falta de motivação adequada para a intenção recursal resultou na decadência do direito de recurso.

#### 2. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SULIC):

A SULIC, com base no Parecer Técnico nº 006/2024-GEA e na análise do Parecer Jurídico nº 197/2024 SUPJU, decidiu conhecer os recursos por terem sido apresentados formalmente. No mérito, optou por negar provimento aos mesmos, baseando-se na manifestação da Gerência Administrativa e no Parecer Jurídico, a fim de manter a empresa



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

**Janssem Empreendimentos Ltda** como vencedora do certame.

### III. DECISÃO

Considerando as manifestações dos órgãos técnico e consultivo, que são obrigatórias conforme a legislação vigente, e a análise detalhada dos autos, decide-se:

**-NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas Construções Vitória e Comércio, Extremo Norte Serviço de Limpeza Ltda, e L G Serviços Profissionais Ltda.

**-MANTER** a decisão que declarou a empresa **JANSSEM EMPREENDIMENTOS LTDA** como vencedora do Pregão Presencial nº 015/2024.

**-DETERMINAR** o prosseguimento do processo licitatório, observando-se os trâmites legais subsequentes.

### IV. CONCLUSÃO

Esta decisão fundamenta-se nas manifestações técnicas e jurídicas dos órgãos consultivos da Companhia, com o objetivo de assegurar a legalidade e transparência do processo licitatório. Ao encerrar a fase recursal, destaca-se o cumprimento dos requisitos editalícios e das normas legais, garantindo, assim, a integridade e lisura nos procedimentos.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2024.

**JAMES DA SILVA SERRADOR**  
Diretor-Presidente

